

**LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.587

**Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É acrescida a alínea “f”, ao inciso VIII, do art. 20 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

VIII - .....

.....

*f) em concursos de promoção ou remoção pelo critério de antiguidade ou merecimento.”*

**Art. 2º** O inciso V do art. 131 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 131.....

.....

*V – verba indenizatória de representação do Ministério Público.”*

**Art. 3º** O artigo 135 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 135. Ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público serão atribuídas verbas indenizatórias mensais de representação, equivalente a cinquenta e quarenta por cento do respectivo vencimento básico.*

*Parágrafo único. Ao Subprocurador Geral de Justiça e ao Ouvidor do Ministério Público serão atribuídas verbas indenizatórias mensais de representação, equivalente a trinta e vinte por cento do respectivo subsídio básico.”*

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado